



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 278 :: Segunda, 31 de Maio de 2021 :: Página 1 de 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 024 - PMCM, DE 31 DE MAIO DE 2021	1

### DECRETO N° 024 - PMCM, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**Suspende no município de Central do Maranhão (zona urbana e zona rural), a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e

de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o alimento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

### DECRETA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Este Decreto, em virtude de número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende no Município de Central do Maranhão (**zona urbana e zona rural**), a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3023e04300f79888d4220fe8901968b19d872058  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CAPÍTULO II****DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

**Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa temporariamente, em todo o Município de Central do Maranhão (**zona urbana e zona rural**), a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

- **1º** - Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações e inaugurações;
- **2º** - As manifestações religiosas, reuniões e afins, com aglomerações em locais fechados, deverão assegurar distância mínima de 2(dois) metros, atendendo todas as recomendações protetivas conforme este decreto;
- **3º** - As medidas administrativas contidas neste decreto são necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações, portanto fica suspenso o uso de som automotivo, paredão e radiola nos bares e similares, exceto som ambiente;
- **4º** - A suspensão a que se refere o *caput* vigorará até a revogação deste decreto.

**CAPÍTULO III****DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 3º** Os estabelecimentos COMERCIAIS deverão adotar todas as medidas de enfrentamento ao COVID-19, de forma cumulativamente contidas neste decreto.

**Parágrafo Único:** É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também nas redes bancárias, casa lotérica e demais instituições que prestem atendimento ao público durante o período de duração da pandemia de Covid-19.

**Art. 4º** As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil.

**Art. 5º** Ficam mantidas as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, respeitando todas as medidas sanitárias de proteção e combate ao COVID-19.

**SEÇÃO II****DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO**

**Art. 6º** Visando minimizar a exposição ao vírus, temporariamente, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- **1º** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- **2º** A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

**SEÇÃO III****DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 7º** Ficam mantidos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V****DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO****SEÇÃO I****DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Art. 8º** Fica determinada a suspensão, temporariamente, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes municipal e privada, instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3023e04300f79888d4220fe8901968b19d872058

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



no Município de Central do Maranhão/MA.

## SEÇÃO II

### DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

**Art. 9º** Visando minimizar a exposição ao vírus, temporariamente, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas 011 tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- 2º - A dispensa de trata o *caput*.

**I** - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

**II** - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 10** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

**I** - advertência;

**II** - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

**III** - interdição parcial ou total do estabelecimento.

- 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, ou por quem este delegar competência.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

### GABINETE DA PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, EM 31 DE MAIO DE 2021.

---

**CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA**

Prefeita de Central do Maranhão/MA

---

**MARIVALDO ASSIS DE FRANÇA**

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal

